



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 019/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS, BEM COMO EM TRABALHOS EXTERNOS DOS SERVIDORES.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade legal do Edital de Pregão Eletrônico, destinado à formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de gêneros alimentícios para consumo em eventos oficiais e em situações de trabalho externo dos servidores, pela Administração Pública Municipal de Boa Vista do Incra.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação complementar aplicável, observando-se os princípios que regem as contratações públicas.

Foi anexada a documentação pertinente ao expediente e o edital analisado é o encaminhado para o e-mail desta assessoria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da modalidade licitatória

A modalidade Pregão Eletrônico é adequada para a contratação de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatível com o objeto descrito no edital analisado.

A realização do certame por meio eletrônico atende, ainda, aos princípios da ampla competitividade, economicidade, eficiência e transparência, além de possibilitar maior participação de licitantes.

2.2. Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo legal no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando: houver necessidade de contratações frequentes; for conveniente a aquisição parcelada conforme a demanda; não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado.

O edital estabelece de forma clara que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, assegurando à Administração a faculdade de contratar conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

conveniência e oportunidade, em consonância com a legislação vigente.

2.3. Da regularidade do edital

Da análise do instrumento convocatório, verifica-se que o edital contempla: critérios objetivos de julgamento; condições claras de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira; regras sobre prazos, sanções administrativas e condições de pagamento; disposições acerca da vigência da Ata de Registro de Preços; observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Não se identificam cláusulas restritivas à competitividade nem exigências desproporcionais aos licitantes.

2.4. Da competência e da legalidade do procedimento

A autoridade competente encontra-se devidamente indicada, e o processo licitatório observa o fluxo procedural previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo fase preparatória, divulgação do edital, julgamento, habilitação e adjudicação.

Destaca-se, ainda, que o edital prevê mecanismos de controle, fiscalização e aplicação de sanções, em conformidade com os arts. 156 a 163 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, entendendo que: a modalidade escolhida é adequada ao objeto;

o Sistema de Registro de Preços está corretamente fundamentado; o edital atende às disposições da Lei nº 14.133/2021; inexistem óbices jurídicos à continuidade do procedimento licitatório.

É importante notar que, embora a versão atual do edital seja abrangente, a Administração se reserva o direito de realizar eventuais retificações. Caso surja a necessidade de ajustes, as alterações serão devidamente publicadas e comunicadas, garantindo a ampla publicidade e a lisura do processo licitatório em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Assim, não há impedimentos legais para a publicação do edital e prosseguimento do certame, recomendando-se apenas o fiel cumprimento das disposições legais e editalícias durante todas as fases do processo.

Ressalva-se que a responsabilidade pela condução do procedimento, bem como pela análise técnica e econômica das propostas, permanece com a autoridade competente e a comissão de contratação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 26 de janeiro de 2026.

Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 133.513